

FTERJ - FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro, designada pela sigla FTERJ, entidade de administração e dirigente do desporto Triathlon, reconhecida na forma da legislação federal sobre desportos como integrante do Sistema Nacional de desportos, fundada em 19 de Março de 1985, com sede e foro na Rua Visconde de Inhaúma, 39 sala 501 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep 20091-007, de fins não econômicos, de caráter desportivo não profissional, terá prazo de duração indeterminado.

§ 1º - A FTERJ, é filiada à Confederação Brasileira de Triathlon, com a sigla CBTRI, e responsável pela representação do Triathlon no Estado do Rio de Janeiro perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 2º - A FTERJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - Os filiados a FTERJ, direta ou indiretamente, a reconhecem como legítima detentora das regras técnicas preestabelecidas do desporto Triathlon no âmbito territorial do Estado de Rio de Janeiro, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da CBTRI e da International Triathlon Union - ITU.

§ 4º - O desporto Triathlon compreende, de forma combinada, as modalidades de natação, ciclismo e corrida em suas diversas variantes: Duathlon, Aquathlon, ou outros formatos de competição que venham a ser adotados pela entidade Nacional respectiva.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FTERJ é exclusiva e distinta de suas Filiadas, não havendo reciprocidade de obrigações solidárias ou subsidiárias respeitada a autonomia de cada entidade.

Art. 3º - A FTERJ, terá por finalidades:

I - administrar e dirigir no Estado de Rio de Janeiro o desenvolvimento da prática e a realização de competições do desporto Triathlon, em todas as manifestações formais, não-formais e de lazer: participação, estudantil, universitário, alto rendimento, praticado inclusive por portadores de necessidades especiais.

II - organizar seleção estadual de atletas e dirigentes para participar e representar o Triathlon do Estado do Rio de Janeiro em competições nacionais e internacionais.

III - registrar e manter atualizados os cadastros de atletas, técnicos, árbitros e o controle de transferências conforme dispõem as normas da CBTRI e da ITU.

IV - promover a realização de cursos e eventos técnicos e científicos, de formação ou aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e outros do gênero Triathlon diretamente ou por terceiros que venha a autorizar, buscando associar aos seus eventos e projetos, as campanhas voltadas à integração social, preservação ambiental, qualidade de vida, prevenção ao uso de drogas e outras de interesse comunitário, com segurança a incolumidade física e sensorial dos praticantes.

V - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais visando o desenvolvimento em benefício do Triathlon e de seus filiados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A FTERJ é constituída diretamente por clubes ou associações que promovem a prática desportiva formal ou não formal do Triathlon.

Art. 5º - Constituem a Federação, indiretamente, todos que nela ou a ela venham a ser inscritos ou registrados na qualidade de dirigente, técnico, auxiliar, árbitro ou atletas.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DA DESFILIAÇÃO

Art. 6º - São condições essenciais para a filiação junto à FTERJ:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter Estatuto registrado no Registro Público, em conformidade com a Legislação em vigor e que tenham firmado o Compromisso de observância ao presente Estatuto e às Regras Técnicas da FTERJ, da CBTRI e da ITU.

§ único - O pedido de filiação será despachado e homologado pelo presidente mediante a entrega na Federação da cópia dos Estatutos, das Atas de Eleição e Posse, com o correspondente período de mandato dos administradores, todos com Registro Público, bem como relação com nomes, cargos e dados pessoais de seus respectivos administradores.

Art. 7º - A desfiliação da FTERJ poderá ocorrer:

I - a pedido, por escrito, da Entidade filiada, que não exime o requerente das contribuições financeiras devidas.

II - por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ único - a desfiliação por decisão da Assembléia Geral, para ser admissível, deve ocorrer havendo a existência de motivos graves, justa causa, por deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral.

SEÇÃO II DAS FILIADAS

Art. 8º - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando os preceitos deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar nas Assembléias da FTERJ;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes para participar de competições;

IV - realizar competições locais, no âmbito do município onde têm sede, mediante a previa homologação na FTERJ, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões dos Poderes da FTERJ, quando cabível;

VI - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, e demais normas internas da FTERJ, da CBTRI e da ITU, bem como as normas legais emanadas do Poder Público.

Art. 9º - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a FTERJ como única dirigente do Triathlon no Estado de Rio de Janeiro e a CBTRI como entidade máxima do Triathlon Nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus dirigentes, atletas e técnicos, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - manter cadastro junto à FTERJ com os documentos que lhes mantenham a filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FTERJ, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - abster-se de participar, por si, seus associados, atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, com organizações não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade Triathlon.

V - atender à requisição ou convocação pela FTERJ de atletas, árbitros e pessoal técnico.

SEÇÃO III DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 10º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, da CBTRI, da ITU e do Poder Público, a FTERJ poderá aplicar às suas Filiadas e associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou exclusão.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pela Presidência da FTERJ sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o que nele estiver previsto.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido à Presidência da FTERJ, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FTERJ só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA, DOS PODERES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11º - A administração da FTERJ é exercida:

I - pelo Presidente, e no caso de seu impedimento ou vacância eventual ou definitiva, pelo Vice-Presidente.

II - pelo Conselho Fiscal, de modo autônomo e independente a fiscalização contábil, econômica e financeira específica do regimento interno que o órgão adotar, de acordo com as normas em vigor.

III - pelo Tribunal de Justiça Desportiva, órgão autônomo independente, a que se referem os parágrafos 1 e 2 do art. 217, da CF/88 e o art. 33 da Lei 8.808, de 12 de abril de 1990.

Art. 12º - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FTERJ aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos.

§ Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito na FTERJ, que venha a incorrer nos previstos incisos acima, será afastado preventivamente do cargo ou função, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 13º - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos Membros do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, em consonância com o Ciclo Olímpico.

§ 1º - Por "Ciclo Olímpico", entende-se, o período compreendido entre a realização de dois eventos dos Jogos Olímpicos e, desta forma, o período eletivo deverá encerrar-se após a ocorrência dos Jogos Olímpicos, devendo a Assembléia Geral Ordinária de eleições para os poderes da FTERJ ser realizada, no máximo, até o último dia útil do mês de janeiro subsequente aos referidos "Jogos".

§ 2º - A votação será por escrutínio secreto, por voto unitário e unipessoal a ser exercido pelas filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas contribuições financeiras.

§ 3º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 14º - A indicação dos nomes concorrentes para administração e para o Conselho Fiscal da FTERJ, deverá ser apresentada por chapa referendada por três filiadas com a seguinte composição:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - três Membros Efetivos e três Suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os concorrentes para os poderes e cargos da FTERJ deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos, e integrarem seu quadro associativo, direta ou indiretamente, a mais de 2 anos.

§ 2º - Se membro de qualquer dos poderes de Filiada, após eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo antes ocupado.

Art. 15º - É vedado aos integrantes dos Poderes das Filiadas à FTERJ integrar qualquer dos Poderes desta, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da FTERJ integrarem os Poderes em suas Filiadas.

§ Único - É vedada a acumulação de mandatos entre os Poderes da FTERJ.

Art. 16º - A inscrição de chapas indicadas para concorrer às eleições deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral eletiva, por intermédio dos Clubes ou Associações filiadas indicantes, firmada por todos os integrantes da chapa indicando o cargo a ser preenchido por meio de correspondência registrada com AR – aviso de recebimento.

§ Único - Cada Filiada poderá subscrever apenas uma chapa e, caso subscreva outra, prevalecerá a indicação à chapa que for inscrita primeiro.

Art. 17º - As normas eleitorais previstas neste Estatuto poderão ser complementadas pelas disposições do Regulamento Geral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à

Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 18º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

SEÇÃO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - A dissolução da FTERJ somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 20º - Em caso de extinção da FTERJ o seu patrimônio líquido será destinado em benefício de pessoa jurídica de fins não econômicos com finalidade similar, escolhida pela Assembléia Geral que a dissolver;

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 21º - São Poderes da FTERJ:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal;

IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - Ao presidente da FTERJ é facultada a criação de funções auxiliares e nomeações.

§ 2º - O Administrador da FTERJ não será remunerado pelo cargo ou funções nela exercidas, facultando-se o reembolso de despesas a serviço da Entidade.

§ 3º - As funções auxiliares poderão ser remuneradas, em caráter permanente ou eventual.

Art. 22º - O afastamento ou licenciamento dos membros dos Poderes da FTERJ não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 23º - Ocorrendo vacância ou impedimento do cargo de Presidente na FTERJ, o seu substituto complementar o tempo restante do mandato, e se este também for afastado ou impedido, o cargo será preenchido por intermédio de nova Assembléia Geral para cumprimento do mandato.

Art. 24º - Compete a cada um dos Poderes da FTERJ a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º - A Assembléia Geral, poder soberano de deliberação da FTERJ, é o colégio eleitoral, constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas que contém mais de dois anos de filiação, no gozo de seus direitos e deveres estatutários, ou por procurador com poderes expressos e especiais para tal, por instrumento particular de procuração.

Art. 26º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da FTERJ.

§ único - deixando o presidente de convocar a Assembléia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias, um quinto das filiadas poderá fazê-lo.

Art. 27º - As Assembléias Gerais serão convocadas por edital contendo pauta específica dos assuntos a serem tratados, podendo ser enviado por todos os meios disponíveis, eletrônicos ou não, desde que comprovados os recebimentos pelos destinatários, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização.

§ 1º – excepcionalmente no caso de Assembléias Eletivas, estas deverão ser convocadas por edital publicado em jornal de circulação estadual, com igual prazo de antecedência.

§ 2º - Ao Presidente da FTERJ compete convocar e presidir as Assembléias, com exceção daquelas em que estejam em julgamento as contas de sua administração ou em que o mesmo seja candidato à reeleição, quando o presidente dos trabalhos será escolhido por votação das filiadas presentes.

§ 3º - Somente terá direito ao voto na Assembléia Geral a Filiada, que:

I - conte, no mínimo, dois anos de filiação na FTERJ;

II - tenha participado pelo menos com um de seus atletas, ao menos de um campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembléia;

III - esteja em dia com suas contribuições na FTERJ;

IV - esteja regular com as obrigações Estatutárias.

Art. 28º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - no 1º trimestre de cada ano, apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades contábil, econômica e financeira acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

II - a cada 4 (quatro) anos, no mês de Janeiro, eleger e dar posse ao Presidente e aos Membros do Conselho Fiscal da FTERJ.

Art. 29º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da FTERJ a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição, respeitando-se o quorum mínimo de 70% (setenta por cento) dos filiados;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária, respeitando-se o quorum mínimo de 70% (setenta por cento) dos filiados;

III - decidir sobre a desfiliação, exclusão de associados e afastamento de administrador, respeitando-se o quorum mínimo de 70% (setenta por cento) dos filiados;

IV - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, respeitando-se o quorum mínimo de 70% (setenta por cento) dos filiados;

V - aprovar o Regulamento Geral e o Regimento Interno da FTERJ, respeitando-se o quorum mínimo de 70% (setenta por cento) dos filiados;

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 30º - A Presidência será exercida pelo Presidente eleito na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos sendo permitida a re-eleição.

Art. 31º - Ao Presidente compete a Administração da FTERJ e sua representação ativa ou passiva, judicial e extrajudicial, facultando-lhe legitimar extraordinariamente um procurador com poderes específicos.

§ Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FTERJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo mesmo.

Art. 32º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do mandato.

Art. 33º - Ao Presidente, compete:

I - superintender as atividades administrativas e desportivas da FTERJ;

- II - celebrar contratos, acordos, convênios, protocolos, tratados de natureza desportiva e para captação de recursos financeiros no interesse da FTERJ, com pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.
- III - realizar todo e qualquer ato relacionado ao pessoal com serviço remunerado ou não na FTERJ, observada a Legislação Trabalhista, Desportiva, Tributária e Fiscal em vigor.
- IV - Submeter para aprovação dos Filiadas em Assembleia Geral o orçamento plurianual, os balanços e balancetes da Entidade, podendo abrir créditos adicionais nele previstos.
- V - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;
- VI - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- VII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FTERJ, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- VIII - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FTERJ, em espécie ou em títulos;
- IX - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal.
- X - elaborar as Regras de transferências de atletas de uma para outra de suas filiadas, bem como a efetivação dos Registros destes na CBTri.
- XI - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas Regulamentares;
- XII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado do Rio de Janeiro em competições oficiais ou não; ou designar seu representante.
- XIII - apresentar, até o mês de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;
- XIV - registrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos e árbitros;
- XV - interceder, quando legitimado extraordinariamente por filiado, perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, ou as pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa de direitos e interesses comuns.
- XVI - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XVII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de Filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;
- XVIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;
- XIX - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;
- XX - indicar pela FTERJ os membros para compor o Órgão da Justiça Desportiva.
- XXI - fazer publicar, através de Boletim Oficial, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da CBTRI ou da respectiva Entidade Internacional de Administração do Desporto, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXII - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da FTERJ;

XXIII - instituir assessorias regulamentando suas atribuições no Regimento Interno, nomear e exonerar livremente pessoas para essas funções auxiliares;

XXIV - rever as penalidades impostas sempre que for competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XXV - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível entender oportuno.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FTERJ, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com o mesmo período de mandato do Presidente.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo seu próprio Regimento Interno, e na legislação aplicável à espécie.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 35º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerir as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o parecer anual sobre o movimento econômico contábil e financeiro;

III - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 36º - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 37º - É vedado aos membros dos demais Poderes da FTERJ, e dos Poderes das suas Filiadas, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 38º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

§ Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Grau e da Secretaria de Primeiro e Segundo Grau.

Art. 39º - O TJD será composto obrigatoriamente por bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico e conduta ilibada, por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do órgão.

§ Único - A indicações dos Auditores deverá obedecer a seguinte composição:

I - dois indicados pela FTERJ;

II - dois indicados pelas filiadas;

III - três advogados de notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, por estes indicados;

V - um representante dos atletas.

Art. 40° - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 41° - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 42° - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 43° - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 44° - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 45° - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 46° - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do órgão, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 47° - O Exercício Financeiro da FTERJ coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1° - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2° - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3° - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 4° - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5° - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 48° - O Patrimônio da FTERJ compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do exercício.

Art. 49º - As fontes de recursos para a manutenção da FTERJ e de seus fins compreendem:

- I - contribuições pagas pelas Filiadas;
- II - inscrição anual de atletas competidores;
- III - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FTERJ ou que venha a participar;
- IV - taxas fixadas em regimento específico;
- V - multas;
- VI - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VII - donativos e legados;
- VIII - rendas com patrocínios;
- IX - rendas decorrentes de cessão de direitos;
- X - valores repassados através de contratos ou convênios.

Art. 50º - A Despesa da FTERJ para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, e outros tributos, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FTERJ;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VI - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios, premiações e documentos de identificação;
- VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FTERJ;
- VIII - gastos de publicidade da FTERJ;
- IX - despesas de representação;
- X - custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;
- XI - despesas eventuais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - A FTERJ é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, sem preconceito ou discriminação de raça, cor ou sexo.

Art. 52º - As rendas e recursos financeiros obtidos pela FTERJ, serão empregados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 53º - As Resoluções da FTERJ serão dadas a conhecimento de suas Filiadas e seus respectivos atletas através de Circular enviada por meio eletrônico ou publicadas em página da FTERJ na

Internet, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

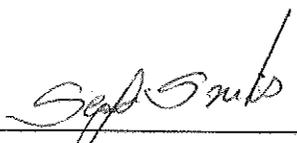
Art. 54º - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva, devendo as alterações estatutárias daí decorrentes ser desde logo introduzidas pela Presidência da FTERJ neste Estatuto, submetendo-se tais alterações à apreciação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim em até 180 (cento e oitenta) dias da introdução de tais alterações, respeitado o quorum especial exigido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 2 de Março de 2006, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 56º - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à FTERJ as seguintes instituições: Associação de Ciclistas Cicle-Rio, Grajaú Tênis Clube e Clube Orfeão Portugal.

Rio de Janeiro, 03 de Março de 2006.


Sergio Vieira dos Santos
Presidente da Assembléia


Carlos Antonio Fernandes do Couto
Secretário da Assembléia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jaltes Lira Buanni
Oficial Substituto

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO:
83042

20060309157188	30/03/2006
RHX99279	Emol: 61,24 Adic: 12,25 Mútua: 7,60

0 Oficial

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL

FOB
1ATO

RHX99279

